CONTRATO Nº 155/2021

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 020/2021.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **THECON ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73, representada pelo seu sócio administrador o Sr. FABIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO, CPF nº 035.628.933-88, residente e domiciliado na Rua Jaime da Silveira, nº 878, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Execução dos Serviços de Recomposição da Cerca do Aterro Municipal de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Recomposição da Cerca do Aterro Municipal de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº 020/2021, Processo Administrativo nº. 072/2021 - SRP, compreendendo: Escavação; Blocos em concreto ciclópico (pilares de sustentação das estacas em concreto); Alvenaria de tijolo cerâmico 6 furos c/ argamassa; Reboco; Chapisco; Cerca com Tela Belgo Carneiro ou Similar, Diâmetro dos fios (mm) - Ext.: 2,50 / Int.: 2,10 / Vert.: 1,90, fios protegidos por camada Bezinal (Zinco+Alumínio), espaçamento entre os fios horizontais (cm)- 6 x 10 / 3 x 20, espaçamento entre os fios verticais (cm)-20 e Altura do rolo 1,20m, fixada com estacas de concreto armado 10x10x230 cm (ponta reta) a cada 2.50 m, altura útil 1,80 m, com cinco fios de arame farpado; Cerca com estacas de madeira roliça, d=10cm (de 7 até 11cm), distantes a 1,10m e mourões roliços, d=12cm (de 10 até 15cm), distantes a 50,00m - 11 fios de arame farpado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.1 O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, independente de transcrição, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.2 Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R$ R$ 73.800,00** (Setenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços a importância de **R$ R$ 73.800,00** (Setenta e três mil e oitocentos reais), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos: Unidade Orçamentária: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Projeto Atividade: 15.451.2.065 – Manutenção e Conservação de Obras e Logradouros Público; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:001 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, sendo o prazo de execução 90 (noventa) dias, acrescido de 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo;
4.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;
4.1.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo estipulado para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com Art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;
4.2.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;
4.2.3 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**;
4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. O **CONTRATADO** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.1 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.2 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato é a Sra. Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes – CPF: 964.602.453-04;
9.2 O fiscal do Contrato é o Sr. Robert Castelo Branco Medeiros – CPF: 734.401.753-91;

9.3 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data da assinatura deste Contrato, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
11.1 As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente formalizados;
11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo;
11.3 Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 26 de julho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União-PI

Pelo CONTRATADO:

THECON ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.214.604/0001-73

Testemunha 1: _____

CPF n°: _____

Testemunha 2: _____

CPF n°: _____